



# JORNAL OFICIAL

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Divisão programa 07 – fomento agrícola – Subdivisão projecto 0702 – sanidade animal e vegetal – Código 08.05.02, alínea z – Transferências de Capital – Juntas de Freguesia, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Unidade: Euro

| Freguesia    | Concelho | Montante  |
|--------------|----------|-----------|
| Norte Grande | Velas    | 13.000,00 |

8 de Agosto de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

## S.R. DO AMBIENTE E DO MAR

Portaria n.º 660/2008 de 11 de Setembro de 2008

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Povoação deliberou, em 21 de Novembro de 2007, aprovar a suspensão parcial do Plano Geral de Urbanização das Furnas, nas áreas assinaladas na planta anexa à presente portaria, pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um, se tal se mostrar necessário, e o estabelecimento de medidas preventivas para as mesmas áreas e pelo mesmo prazo. Para além disso, e por deliberação da Câmara Municipal de Povoação, de 20 de Agosto de 2007, foi determinada a revisão do Plano.

O facto de a suspensão implicar obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas e a abertura de procedimento de revisão é exigido pelo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

A suspensão parcial do Plano Geral de Urbanização das Furnas fundamenta-se na necessidade premente de disponibilização, naquela freguesia, de espaços destinados a equipamentos colectivos de interesse público e a habitação social, respondendo às carências sociais locais.

Assim, nas áreas abrangidas pela suspensão do Plano e pelo estabelecimento de medidas preventivas ocorrerá uma alteração do uso do solo e das circunstâncias e condições existentes relativamente ao actual Plano Geral de Urbanização das Furnas.

Salienta-se, contudo, que apesar da suspensão parcial do Plano Geral de Urbanização das Furnas, se mantêm em vigor todas as condicionantes legais que impendem sobre as áreas em causa.

Nos últimos quatro anos não foram estabelecidas medidas preventivas para a mesma área.

**JORNAL OFICIAL**

Verifica-se a conformidade das medidas preventivas com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Considerando o disposto na alínea *b)* do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 100.º, no n.º 2 do artigo 107.º, todos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, com a redacção conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio.

Assim,

Manda o Governo Regional, pela Secretária Regional do Ambiente e do Mar, nos termos da alínea *o)* do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e do n.º 6 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, com a redacção conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, o seguinte:

1 - Ratificar a suspensão parcial do Plano geral de Urbanização das Furnas, pelo prazo de dois anos, nas áreas delimitadas na planta do anexo I à presente portaria e que dela faz parte integrante.

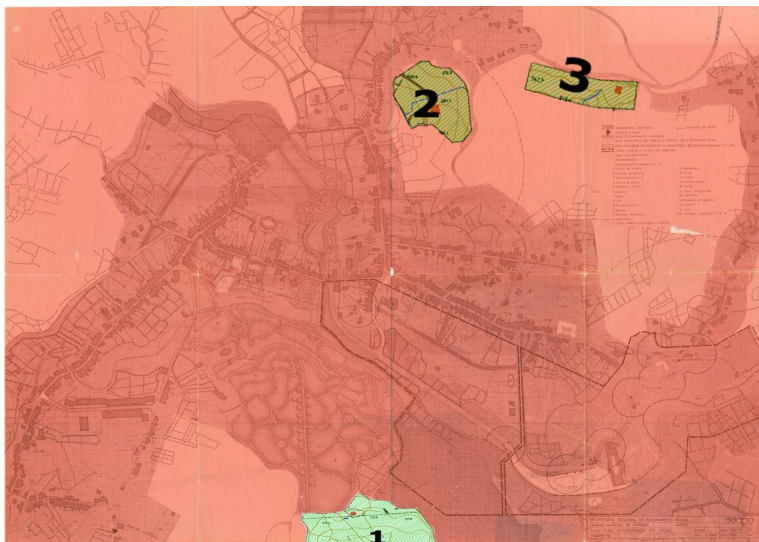
2 – Publicar o texto das medidas preventivas aprovadas pela Assembleia Municipal de Povoação, em 21 de Novembro de 2007, para a mesma área, por igual prazo, cujo texto se insere no anexo II à presente portaria e que dela faz parte integrante.




13 de Agosto de 2008. - A Secretária Regional do Ambiente e do Mar, *Ana Paula Pereira Marques*.



**Anexo I**

**Delimitação da suspensão parcial do Plano Geral de Urbanização das Furnas**



-  ZONA 1 - ÁREA DAS QUEIMADAS
-  ZONA 2 - ÁREA DA RUA DA PALHA
-  ZONA 3 - ÁREA DA EIRINHA/PEDRAS DO GALEGO

ÂMBITO TERRITORIAL DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Planta de Localização

FURNAS

**JORNAL OFICIAL****Anexo II****Medidas preventivas**

## Artigo 1.º

**Âmbito territorial**

São estabelecidas medidas preventivas para as áreas objecto da suspensão do Plano Geral de Urbanização de Furnas, delimitadas e identificadas no Anexo I, o qual faz parte integrante do presente regulamento.

## Artigo 2.º

**Âmbito material**

1. Nas áreas referidas no artigo anterior, ficam dependentes de prévio parecer vinculativo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ordenamento do território, sem prejuízo de quaisquer outros condicionalismos legalmente exigidos, os seguintes actos e actividades:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização;
- b) Obras de construção civil e de ampliação, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia da Câmara Municipal;
- c) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- d) Obras de demolição de edificações existentes, excepto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização;
- e) Derrube de árvores em maciço ou destruição de solo vivo e do coberto vegetal.

2. Os actos de licenciamento mencionados no número anterior apenas podem ser licenciados e autorizados para os seguintes fins:

- a) Construção de habitação social;
- b) Construção de equipamentos de utilização colectiva ou de reconhecido interesse público;
- c) Construção de infra-estruturas necessárias á implementação das acções mencionadas nas alíneas a) e b);
- d) Obras de ampliação das edificações existentes.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 3.º

**Âmbito temporal**

1. O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um ano, caducando com a entrada em vigor da revisão do Plano Geral de Urbanização das Furnas.

2. Durante o prazo de vigência mencionado no número anterior fica suspenso o Plano Geral de Urbanização das Furnas nas áreas abrangidas pelas presentes medidas preventivas.

## Artigo 4.º

**Âmbito de aplicação**

Os actos administrativos válidos e eficazes, constitutivos de direitos já subjectivados em terceiros, resultantes de decisões ou deliberações legalmente tomadas antes da entrada em vigor das presentes medidas preventivas, não ficam abrangidos por estas.

**D.R.DO AMBIENTE****Extracto de Portaria n.º 370/2008 de 11 de Setembro de 2008**

Por portaria da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, de 1 de Setembro de 2008:

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2004/A, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2006/A, de 9 de Fevereiro, nos termos do qual foi criado um sistema de apoios à correcção dos elementos desqualificadores do património individual e do conjunto edificado da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha do Pico, a aplicar pela administração regional na área classificada pela UNESCO de paisagem cultural património da humanidade, manda o Governo Regional dos Açores, através da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, atribuir um subsídio a fundo perdido a Maria de Fátima Macedo Dutra residente no Caminho do Rosário n.º 19, freguesia da Criação Velha, concelho de Madalena, no montante de 25.232,76 Euros (vinte e cinco mil duzentos e trinta e dois euros e setenta e seis cêntimos), para comparticipação das obras de correcção de dissonâncias em imóvel sito no Caminho do Rosário, freguesia da Criação Velha, concelho de Madalena, cujo pagamento é escalonado em função da execução das acções, da seguinte forma:

- a) 10% do valor global após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;

**JORNAL OFICIAL**

c) os restantes 60%, após entrega do relatório final de conclusão, o qual deverá se entregue no prazo e nos termos fixados no artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2004/A, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2006/A, de 9 de Fevereiro.

Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 21 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental, Projecto 04 – Conservação da Natureza, Acção c – Regime de Incentivos à Paisagem Protegida da Vinha do Pico, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Famílias – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

2 de Setembro de 2008. - O Director Regional do Ambiente, *Frederico Abecasis*.

**D.R. DAS PESCAS****Rectificação n.º 83/2008 de 11 de Setembro de 2008**

Rectifica a Portaria n.º 571/2008, de 18 de Agosto, publicada no *Jornal Oficial*, II série, n.º 155, de 18 de Agosto de 2008, onde se lê:

“...Este incentivo será pago directamente ao armador João Manuel da Silva Benjamim, e tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.3 – Frota, Acção 11.3.1 – Frota de Pesca, C.E. 05.01.03 – Subsídios – Privadas, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2008...”

deve ler-se:

“...Este incentivo será pago directamente ao armador João Manuel da Silva Benjamim, e tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.3 – Frota, Acção 11.3.1 – Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2008...”

2 de Setembro de 2008. - O Director Regional, *Rogério Paulo Simão Feio*.